



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 230/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **PROSEG ENGENHARIA – ME**, com sede na Rua Santo Durigon, nº 218, Bairro América, Município de Tapera/RS, inscrito no CNPJ sob nº 35.712.564/0001-31, neste ato representado por **LIEGE KELLERMANN DE MORAES**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviço, conforme descrito na cláusula segunda "Do Objeto".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 110/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para as escolas Augusto Peruzzo, Alexandre Tramontini, Álvaro Rodrigues Leitão, Lori Natália Kissmann e Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta, conforme proposta e TR.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE
01	Elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI)	E.M.E.F. Augusto Peruzzo – Pontão do Butiá	1.452,72 m ²
		E.M.E.F. Alexandre Tramontini – Avenida Castelo Branco, Bairro São Jorge	1.329 m ²
		C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão	1.888,02 m ²
		E.M.E.I. Lori Natália Kissmann e Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta	734,25 m ² + 1.947 m ²

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS
544 - 3390.39.00.00.00.0020
2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CDM
544 - 3390.39.00.00.00.0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
544 – 3390.39.00.00.00.0020

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição será realizada em etapa única, após a efetiva prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer conforme o que segue:

a) Análise do projeto arquitetônico das edificações supracitadas:

E.M.E.F. Augusto Peruzzo – 1.452,72 m²;

E.M.E.F. Alexandre Tramontini – 1.329,00 m²;

C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão – 1.888,02 m²;

E.M.E.I. Lori Natália Kissmann e Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta - 734,25m² + 1.947 m².

b) Vistoria in loco para a verificação do executado x projeto arquitetônico, conforme os seguintes endereços:

E.M.E.F. Augusto Peruzzo – Pontão do Butiá;

E.M.E.F. Alexandre Tramontini – Avenida Castelo Branco, Bairro São Jorge;

C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão – Av. Ângelo Macalós, Bairro Brasil;

E.M.E.I. Lori Natália Kissmann e Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta, Rua Santa Maria, Bairro Franciosi.

3) Análise das medidas de prevenção de incêndio necessárias às edificações;

4) Elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) de cada local;

5) Realizar o processo de troca de responsabilidades técnicas dos projetos de PPCI no Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul (SOL-CBMRS);

6) Assinatura de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos de PPCI de cada edificação;

7) Realizar os protocolos de todos os trâmites necessários para a aprovação junto ao Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul (SOL-CBMRS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

IV. Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

VII. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

VIII. Fornecer as informações necessárias, através do Setor de Engenharia, para que a contratada possa realizar o serviço de maneira adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. O gerenciamento da mão de obra utilizada será de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II. A CONTRATADA deverá desenvolver o projeto de prevenção contra incêndios de acordo com as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e demais normas e legislações pertinentes;

III. Realizar o serviço até a emissão do Certificado de Aprovação dos projetos;

IV. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista previdenciária durante toda a execução do contrato;

V. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

VI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;

VIII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX. Responder por todos os ônus referentes a prestação do serviço, desde o deslocamento, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

X. Realizar a prestação de serviço em até 30 (trinta) dias, sendo este o prazo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal TARSO DOS REIS FINS, e gerido pela Secretaria DANIA NICOLINI BORGHETTI.

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LGPD

As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em todos os seus termos, obrigando-se:

I – Tratar os dados das partes deste contrato que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade – art. 7º da LGPD;

II – Garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente contrato (art. 50 da LGPD);

III – Executar os seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE, estudantes e funcionários, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º do LGPD);

IV – Arquivar os dados pelo tempo necessário para a execução dos serviços e após, a sua eliminação, excetuando-se os que se enquadram no disposto no art. 16, inc. I, da LGPD (art. 15).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 11/11/2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

GERSON LOPES Assinado de forma
RODRIGUES digital por GERSON
MACHADO:085 LOPES RODRIGUES
22839972 MACHADO:085228
39972



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PROSEG ENGENHARIA – ME

CONTRATADO

TARSO DOS REIS FINS

Fiscal do Contrato

LIEGE KELLERMANN DE
MORAES SERVICOS DE
ENGENHARIA:35712564
000131

Assinado de forma digital por
LIEGE KELLERMANN DE
MORAES SERVICOS DE
ENGENHARIA:35712564000131
Dados:2023.11.21 16:36:23
-03'00'

O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO
DO SETOR DE LICITAÇÕES EM 11/11/23.

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985
MATRÍCULA 2286

ADITIVO AO – ATÉZB AMÔOG A RISUÀJO

ADITIVO AO – ATÉZB AMÔOG A RISUÀJO
Aqui consta que o licitante que assinou o documento que se segue é o licitante que consta no edital nº 001/2023, de 10 de outubro de 2023, que fixou o valor da licitação em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), para a contratação de serviços de engenharia e consultoria para elaboração de projeto de construção de uma nova estrada no bairro São José, com extensão de 1.000 m², com largura de 6,00 m, com profundidade de 0,50 m, com drenagem e iluminação, entre os bairros São José e Centro, no Município de Espumoso, com investimento estimado de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais).
O licitante que assinou o edital é o licitante que assinou o edital nº 001/2023, de 10 de outubro de 2023, que fixou o valor da licitação em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), para a contratação de serviços de engenharia e consultoria para elaboração de projeto de construção de uma nova estrada no bairro São José, com extensão de 1.000 m², com largura de 6,00 m, com profundidade de 0,50 m, com drenagem e iluminação, entre os bairros São José e Centro, no Município de Espumoso, com investimento estimado de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais).

ADITIVO AO – ATÉZB AMÔOG A RISUÀJO

ADITIVO AO – ATÉZB AMÔOG A RISUÀJO
Aqui consta que o licitante que assinou o documento que se segue é o licitante que consta no edital nº 001/2023, de 10 de outubro de 2023, que fixou o valor da licitação em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), para a contratação de serviços de engenharia e consultoria para elaboração de projeto de construção de uma nova estrada no bairro São José, com extensão de 1.000 m², com largura de 6,00 m, com profundidade de 0,50 m, com drenagem e iluminação, entre os bairros São José e Centro, no Município de Espumoso, com investimento estimado de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais).